

**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO TERMO Nº 009/2019 - PA. Nº 008/2019/SMDS – EMENDA Nº 007/2019

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 009/2019 firmado entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a Organização da Sociedade Civil Associação do Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 18.261.586/0001-03.

Fundamento legal: Art. 45 da Lei Municipal nº. 4.910/2017 e o Decreto Municipal nº. 30/2017.

Do objeto: Adequa o Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 009/2019 no tocante ao item 8 – Metas e Etapas.

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Termo de Fomento não alcançadas por este Termo de Apostilamento.

Data assinatura: 16/09/2019.

Luzia Maria Ferreira - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/ Ordenador de Despesas

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME ART. 32 DA LEI FEDERAL 13.019/2017.

TERMO DE FOMENTO Nº 015/2019.

Processo Administrativo	Nº 014/2019 – SMDS
Inexigibilidade de Chamamento	Nº 002/2019 – SMDS
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
OSC	Centro Social e Educacional Pequeno Príncipe - CSEPP
CNPJ	16.840.803/0001-94
Presidente	José William da Silva
Endereço	Av. Dr. Antônio Chagas Diniz, nº 107, Bairro Cidade Industrial, Contagem – MG, CEP 32.210-160
Valor total do repasse	R\$ 42.240,39 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos)
Origem do recurso	FIA – Fundo da Infância e Adolescência
Dotação Orçamentária	MUNICIPAL: 1103.08.243.0070.2131 - 44504200 - 2100
Período de vigência	06 (seis) meses contados a partir da publicação do extrato da parceria.
Objeto da parceria	Desenvolvimento do projeto Criança e Arte Fase III – Construindo Sonhos, que visa a melhoria do espaço físico para atendimento a 102 crianças matriculadas no CEI, conforme aprovado pela Resolução nº 24/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem.
Fundamento legal	Conforme Artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de Julho de 2014 (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015); parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017; parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017; e, Resolução nº 024/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem; Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 – Conselho Nacional da Assistência Social, que orienta: “para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993; III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.